A C Ó R D Ã O

TC-009434.989.25-7

Embargante:	PROHEALTH LTDA.
Mencionado(a):	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM.
Assunto:	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DO ACÓRDÃO PROFERIDO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO ENCARTADA NO TC-004232.989.25-1.
Advogados (as):	CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO (OAB/PR 36.546).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. ACÓRDÃO ESTABELECEU REGIME DE TRANSIÇÃO EM SUPERAÇÃO À IRREGULARIDADE. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA BOA FÉ DE TERCEIROS. ATUAÇÃO DESTA CORTE NÃO LIMITADA AOS PEDIDOS DEDUZIDOS NA REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra o acórdão combatido. Presente na sessão a representante do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente

DIMAS RAMALHO
Conselheiro